

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.791

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta de Mogi Mirim, no percentual de 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento), dividido em duas parcelas iguais, sendo:

I - 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) retroagidos à competência de maio de 2016; e

II - 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) para a competência de dezembro de 2016.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos valores das funções gratificadas (FG) da Administração Direta e da Indireta, aplicandose, porém, aos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de junho de 2 016.

REGINA C. BIGHETI Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 62/2016 Autoria: Poder Executivo Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

FOI PUBLICADA(O) em 29,06 16

NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO (JORNAL OFICIAL 17) 17)